



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

## LEI Nº. 01/81

Estabelece condições especiais de parcelamento e uso do solo, para programas habitacionais de interesse / social.....

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

### D E C R E T A :-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar projetos especiais para a construção de conjuntos residenciais e outras alternativas habitacionais, organizadas e executadas sob a responsabilidades da Entidades Promotoras, desde que atendam tais projetos ao interesse social do Município.

Art. 2º. - Para os fins desta lei, são consideradas entidades/promotoras aquelas que tem como função, organizar, implantar, promover e acompanhar o desenvolvimento dos programas a cargo do Banco Nacional da..... Habitação - BNH.

Art. 3º. - Os projetos aos quais se refere o artigo 1º, poderão conter, dado o interesse social, as seguintes condições:-

- a) - lotes de terreno~~s~~ com área igual ou superior a 200 M2 metros quadrados e frente mínima de 10 M2 metros;
- b) - áreas internas com largura mínima de 1,50 metros a áreas/de pedestres com largura mínima de 1,50 metros, quando servem de acesso aos lotes, ou de metros quando de simples circulação interna;
- c) - unidades habitacionais com pé direito mínimo de 2,40 metros e área mínima de 24,00 M2 no caso de embriões, sendo, nas demais casas, respeitados 9,00 M2 para quartos e salas, 4,00 M2 para cozinha e 1,50 M2 para / sanitários;
- d) - recuo mínimo de 5,00 metros para as vias de acesso ou internas com circulação de veículos e 3,00 metros para ruas destinadas exclusivamente á circulação de pedestres, e, de 1,50 metros de recua de fundos.

Art. 4º. - Os projetos referidos nesta lei deverão conter todo o planejamento de estacionamento de veículos, com previsão mínima de uma / vaga para cada três unidades residenciais, bem como, arborização e áreas livres, com a reserva obrigatória de áreas destinadas ao lazer e á futura imo-plantação de equipamentos sociais em montante nunca superior a 10% (dez por cento) independentemente das áreas destinadas a estacionamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº. 01/80.....

Art. 5º - Fica dispensados os pagamentos de quaisquer taxas / ou emolumentos devidas pela aprovação dos projetos e concessão dos "habite-se", tendo os processos andamento preferencial e urgente.

Art. 6º. - quando se tratar de edificações de apartamentos, poderão ser projetados prédios com até 4 pavimentos a partir da soleira correspondente ao acesso da rua, para cima ou para baixo, ou em ambos os casos desde que o relevo do terreno permita, sendo que cada edificação deverá observar uma distancia mínima de 6,00 metros em relação ao próximo.

Art. 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 20 de Janeiro de 1.981.

*Wilson Ferreira*

Wilson Ferreira - Presidente

Reg. no livro próprio,  
na data supra.

*Amilton Moraes*

Amilton Moraes - Oficial Adm.